

## Cidadania ambiental: fundamentos éticos para uma sociedade sustentável

*Environmental citizenship: ethical grounds  
for a sustainable society*

Leilane Serratine Grubba\*  
Mayara Pellenz\*\*  
Ana Cristina Bacega De Bastiani\*\*\*

**Resumo:** O artigo tem por objeto a noção de cidadania ambiental, considerando a relação moderna e necessária entre o conceito clássico de Cidadania e sua relação com os fenômenos da globalização e da transnacionalidade. Busca-se, por conseguinte, resgatar eticamente a cidadania. Nesse sentido, o artigo problematiza: a ética pode ser considerada o fundamento da cidadania ambiental? A hipótese apresentada sugere, positivamente, que a ética pode ser fundamento da cidadania ambiental se visualizada no seu sentido de alteridade, a partir da ideia de uma sociedade sustentável. É objetivo geral da pesquisa demonstrar que a ética é um fundamento capaz de concretizar a cidadania ambiental, principalmente a partir do fortalecimento de vínculos que unem a humanidade com os demais seres vivos. A pesquisa utiliza-se do método indutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Direito. Meio ambiente. Ética. Cidadania. Cidadania

\* Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Meridional. Professora nos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Meridional e Universidade Nove de Julho. Professora nos Cursos de Direito da Faculdade Meridional e Faculdade Cesusc. Professora na Escola Superior do Ministério Público de Santa Catarina. Pesquisadora da Fundação Meridional.

\*\* Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional de Passo Fundo – Rio Grande do Sul, Brasil. Doutoranda pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Univale.

\*\*\* Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional, Linha de Pesquisa: Fundamentos da Democracia e da Sustentabilidade.

ambiental.

**Abstract:** The article focuses on the notion of environmental citizenship, considering the modern relation between the classic concept of citizenship and its relation to the phenomena of globalization and transnationality. The article seeks to ethically rescue citizenship. In this sense, the article discusses: ethics can be considered as the foundation of environmental citizenship? The hypothesis presented suggests that ethics can be the foundation of environmental citizenship if displayed on their sense of otherness, from the idea of a sustainable society. The goal of this research is to demonstrate that ethics is a foundation that delivers on environmental citizenship, mainly from the strengthening of bonds that unite humanity with other living beings. The research makes use of the inductive method and the technical literature.

**Keywords:** Law. Environment. Ethics. Citizenship. Environmental citizenship.

## 1 Introdução

O presente artigo propõe-se analisar um modelo atual de cidadania, que vai além da conceituação tradicional. Trata-se de uma redimensionalização da ideia de cidadania, diante dos fenômenos da globalização e da transnacionalidade. Na sociedade pós-moderna, multicultural, de caráter transnacional, com influência direta dos processos de interação global, o conceito de cidadania precisa ser revisitado, possibilitando a integração jurídica e social.

Embora a categoria cidadania tenha mantido sua força até os dias atuais, seu significado desvela novas características e extrapola o vínculo Estado-Nação, sofrendo transformações geográfica e temporalmente. Por ser uma construção histórica, oriunda de lutas e conquistas iniciadas especialmente no contexto das revoluções burguesas, o conceito de cidadania parece ter sido modificado.

Aparentemente, novas perspectivas históricas são vivenciadas e, assim, há necessidade de um redimensionamento dos vínculos jurídico e político no que tange à cidadania, que transcenda a relação indivíduo-Estado, de uma perspectiva vertical para uma perspectiva horizontal. Desse modo, a cidadania adquire novos significados à luz dos direitos fundamentais e se efetiva, de forma ampla, em espaços onde o processo democrático é estabelecido.

A partir desse novo cenário, a cidadania pode adquirir importância à

questão ambiental, como critério de união e integração planetárias. O sentimento de pertença e de um vínculo antropológico, que é comum aos seres humanos, é um vetor à responsabilização dos “cidadãos do mundo”<sup>1</sup> pelo seu agir comportamental e sua participação nessa questão. Quando se trata de meio ambiente, essas condições ficam ainda mais evidentes, à medida que a problemática ambiental e suas consequências não têm fronteiras.

Para que seja possível conviver com a nova realidade, parece ser necessário o resgate de valores humanitários, a exemplo da ética. Destaca-se essa categoria como parte de um projeto político de nível global, capaz de assegurar o exercício de uma cidadania ambiental. Propõe-se uma ética de convivência voltada ao *outro* e também ao meio em que se vive, viabilizando a alteridade, além de condições de agradabilidade e de convivência equilibrada entre os seres vivos.

Nessa linha de pensamento, a pesquisa estrutura-se a partir da seguinte indagação: *A ética pode ser considerada fundamentação plausível para a cidadania ambiental?* A problemática apresenta como hipótese uma perspectiva positiva: se a ética for visualizada no seu sentido de alteridade. Isso possibilita a efetivação de uma sociedade sustentável, com espaços compartilhados e democráticos, essenciais na troca de experiências e no ideal de participação ao qual a cidadania se propõe. Essa pesquisa objetiva demonstrar que a ética é um fundamento capaz de viabilizar e concretizar a cidadania ambiental a partir do sentimento de pertença e do fortalecimento de vínculos que unem a humanidade com os demais seres vivos.

A partir da condição de precariedade da vida humana, dependente da natureza, busca-se a (re)ligação do humano com todas as formas de vida, de modo a perpetuar sua existência no planeta Terra. Os objetivos específicos podem ser descritos como: a) definir a possibilidade de uma cidadania ambiental; b) definir o que é a ética; c) identificar de que modo a ética figura como um critério para a cidadania ambiental; d) avaliar de que forma a cidadania ambiental carece de valores que possibilitem e

---

<sup>1</sup> CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo*: para uma teoria da cidadania. Trad. de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005. p. 19.

<sup>2</sup> “Base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral”. (PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da pesquisa jurídica*: teoria e prática. 12. ed. Florianópolis. Conceito; Millenium, 2011. p. 205).

disseminem uma participação humana nas questões ambientais, pautada pela compreensão do vínculo antropológico comum, no cuidado e na responsabilidade; e e) reconhecer que não é possível concretizar a cidadania ambiental se não estiver presente a ética, como categoria capaz de oportunizar patamares mínimos comuns de uma convivência transnacional. Para tanto, se utiliza como critério metodológico para o relato dos resultados apresentados, o método indutivo<sup>2</sup> e as técnicas de pesquisa bibliográfica.<sup>3</sup>

## 2 A ética como fundamento para uma sociedade sustentável

O processo civilizatório e o progresso técnico-científico possuem aspectos positivos e negativos. A perspectiva negativa diz respeito aos danos ambientais causados e que são irreversíveis. A ideia de que tanto a tecnologia quanto a ciência, aliadas à racionalidade, poderiam contornar os momentos de crise à que ela mesma deu causa, não se sustentou, pois nem mesmo o aparato mais moderno é capaz de suportar o caos instalado na atualidade, quando se refere à crise ecológica.

Atualmente, parece haver dificuldade em creditar os acontecimentos naturais como exclusivamente naturais (da natureza extra-humana), à medida que as ações humanas também causam destruição. É custoso distinguir o resultado de um fenômeno natural de um efeito que ocorre por conta da influência humana no meio. Essa relação entre ser humano e natureza, oriunda de um padrão cultural que predomina há séculos, rompeu, em definitivo, com o senso de responsabilidade e respeito para com o meio ambiente.

Por essa razão, a superação de paradigmas deve ser constante e direcionada à tecnologia, à ciência e à racionalidade, pois não parece certo afirmar que cabe à técnica figurar como tábua de salvação aos problemas instaurados, ou ainda, o remédio para a crise. O novo paradigma da modernidade deve ser a sustentabilidade.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. (PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática*. 12. ed. Florianópolis. Conceito; Millenium, 2011. p. 207).

<sup>4</sup> Para Boff, “sustentabilidade é toda ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres vivos, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida e a vida humana, visando a sua continuidade e ainda atender às necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que o capital natural seja mantido e enriquecido em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução”. (BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é – o que não é*. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 32).

No passado, reduziu-se, substancialmente, a complexidade dos fenômenos, de sorte a adaptá-los à racionalidade emergente.<sup>5</sup> Sem a pretensão de minimizar os benefícios que os avanços tecnológicos trouxeram à vida humana, também deve ser pensado que o conhecimento evoluiu consideravelmente, mas também falhou na previsão dos riscos que o progresso traria à humanidade quando da exploração desenfreada do meio ambiente.

A humanidade, por mais avanços que tenha conquistado, não foi capaz de desenvolver uma forma de sobrevivência que esteja desvinculada do meio natural. O conjunto de elementos que forma a natureza, como um todo, é indispensável à vida humana e, por esse motivo, é uma necessidade a superação de paradigmas o que denota os recursos naturais a serviço do ser humano.

O que se propõe é o reestabelecimento de vínculos<sup>6</sup> que viabilizem o equilíbrio na relação entre homem e natureza – por meio de novo modo de pensar essas interações, com novos conteúdos éticos que proporcionem vínculos de inclusão e fraternidade.<sup>7</sup> Parte-se da ideia de que o gênero humano não é uma parte isolada, mas elemento integrante do planeta Terra.

Nessa mesma linha de pensamento, Ferrer<sup>8</sup> entende que a busca pela harmonia entre os seres humanos e não humanos figura como um fio condutor para o adequado progresso da humanidade, com vistas ao futuro. Em relação à sustentabilidade, Ferrer ressalta que o princípio corresponde à harmonia em todas as dimensões de relacionamento da vida humana, e não somente à manutenção da espécie no futuro.

---

<sup>5</sup> “Na falência da ideia de razão instrumental (cognitiva e instrumental), ou na decrepitude do projeto moderno, estar-se-ia diante de um convite à revisão da razão, agora de uma razão consciente de suas fragilidades, mas não propriamente diante do abandono do princípio segundo o qual a razão deve governar as relações. Deste modo é que afirma: ‘Precisamos de um racionalismo novo, fundado numa nova razão. A verdadeira razão é consciente dos seus limites, percebe o espaço irracional em que se move e pode, portanto, libertar-se do irracional.’” (BITTAR, Eduardo C. B. *O Direito na pós-modernidade: reflexões frankfurtianas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 117).

<sup>6</sup> Segundo Maffesoli, “o vínculo comunitário, o fato de estar ‘vinculado’ e de ter confiança, se fundamenta na sedimentação de todas essas pequenas coisas. A sedimentação, em seu sentido estrito, gera cultura”. (MAFFESOLI, M. *O tempo retorna: formas elementares da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. p. 25).

<sup>7</sup> Fraternidade significa “amor ao próximo; fraternização e união ou convivência como de irmãos; harmonia, paz, concórdia, fraternização”. (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio eletrônico: século XXI*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lexicon Informática, 1999. p. 418).

<sup>8</sup> FERRER, Gabriel Real. *Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 3, p. 311, dez. 2012. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em: 2 abr. 2015.

Para que seja possível uma nova perspectiva em relação ao meio ambiente, a ética é elemento fundamental. Para Bauman, a ética pode ser definida como “um código moral, que pretende ser o código moral, o único conjunto de preceitos harmonicamente coerentes ao qual deve obediência toda pessoa moral”.<sup>9</sup> Ao lado da moral, a ética funciona como um vetor às escolhas e decisões humanas individuais.<sup>10</sup>

Do mesmo modo, a responsabilidade adquire fundamental importância, à medida que o vínculo antropológico comum necessita ser resgatado e fortalecido, oportunizando cenários de integração a partir do *outro*.<sup>11</sup> Essa experimentação denota a complexidade humana, pois o agir de forma ética, para com o semelhante ou com o meio em que se vive, significa rompimentos comportamentais necessários.

Os fundamentos da ética, na contemporaneidade, implicam a retomada do agir moral responsável voltado ao *outro* e ao mundo, em uma perspectiva de integração planetária. Essa integração nada mais é do que a aproximação e o fortalecimento de valores capazes de unir os seres vivos, em intersubjetividade, na busca de significados que auxiliem na estruturação de uma sociedade sustentável. A partir dessas experimentações, por meio da ética, o *eu* se desvela no *outro* – sendo o *outro* o semelhante ou os demais elementos que integram o meio no qual estão inseridos –, e abrem caminhos para novas atitudes perante a crise instaurada. A ética é categoria que se constrói historicamente e possui uma função relevante no comportamento humano, capaz de fortalecer os vínculos neste momento tão decisivo, no que diz respeito ao futuro do Planeta.

---

<sup>9</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Ética pós-moderna*. Trad. de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997. p. 29.

<sup>10</sup> “O que estamos aprendendo é que a moralidade pessoal é que torna a negociação ética e o consenso possíveis, e não vice-versa. [...] Repersonalizar a moralidade significa fazer voltar a responsabilidade moral da linha do fim (para a qual foi exilada) para o ponto de partida (onde ela se acha em casa) do processo ético. Constatamos agora – com uma mistura de apreensão e esperança – que a não ser que a responsabilidade moral esteja ‘desde o começo’ enraizada de alguma forma no próprio modo de nós humanos sermos, nunca será suscitada em fase posterior, por generoso e elevado que seja o esforço.” (BAUMAN, *Ética pós-moderna*, p. 43-44).

<sup>11</sup> “Será somente mais tarde, quando eu reconhecer a presença da face como minha responsabilidade, que nós dois, eu e o próximo, adquirimos significados: Eu sou eu, que sou responsável, ele é ele, a quem eu atribuo o direito de fazer-me responsável. É nessa criação de significado do Outro, e assim também de mim mesmo, que chega a mim minha liberdade, minha liberdade ética. E precisamente por causa da unilateralidade, por causa da não-simetria da responsabilidade, por causa da condensação de poder criativo inteiramente do meu lado, é que a liberdade do eu ético seja talvez, paradoxalmente, a única liberdade que se veja livre da sombra ubíqua da dependência”. (BAUMAN, *Ética pós-moderna*, p. 10).

Essa proposta guarda ligação com a cidadania, à medida que o sentimento de pertença e o ímpeto de mudança da atual realidade possibilitariam uma melhora no ambiente físico, na saúde física e mental, na qualidade de vida, no lazer e em tantos outros aspectos que englobam o bem-estar do cidadão. Esse novo paradigma, no entanto, depende de um agir humano ético que favoreça essas transformações com vistas à questão ambiental.

Assim sendo, a qualidade de vida que se pretende alcançar não diz respeito somente a fatores como: emprego, renda, riqueza e consumo. Esses índices necessitam de maior alcance de interpretação, com uma perspectiva mais vasta. A qualidade de vida do cidadão, que se pretende demonstrar nesta pesquisa, diz respeito à ideia de que os indivíduos necessitam estabelecer vínculos não somente com seu grupo social, mas especialmente com o meio em que vive, em uma abordagem de inclusão e pertencimento.

Nesse ponto, cabe salientar que o Direito é um fenômeno cultural, que reflete crenças e valores de determinado corpo social. Se o paradigma utilizado, em relação à natureza, é de dominação e exploração, possivelmente, os documentos legais traduzirão essa postura. Mas, diante das mudanças que vêm ocorrendo nas últimas décadas, em relação ao mundo natural, o Direito surge como elemento transformador, como instrumento legal e legítimo para enfrentamento da questão ambiental, um que não se encontra no campo tecnológico, mas no cultural.<sup>12</sup>

Não há dúvidas de que os caminhos que trouxeram o homem até o momento presente são tortuosos do ponto de vista ecológico, pois os modelos de desenvolvimento adotados colocam em risco a existência dos elementos e dos seres vivos que compõem o Planeta. Nessa caminhada, em nova perspectiva, chama-se a atenção à relação do homem com a natureza, que deve ser, em sua essência, ética e responsável. Para tanto, se questiona: *Quais valores estão sendo propostos para isso, visto que a exploração dos recursos naturais ainda é uma realidade?*

---

<sup>12</sup> FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? *Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 3, p. 312-314, dez. 2012. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em: 2 abr. 2015.

A ética vai de encontro com a necessidade de o homem assumir sua responsabilidade mediante a crise instaurada, de modo a não justificar, a todo tempo, os equívocos ocorridos nesse âmbito, mas dar legitimidade a nova forma de pensamento, não utilitarista e que suprime, em definitivo, a ideia de progresso à custa dos recursos naturais. O padrão estabelecido até há pouco tempo era de que a racionalidade científica vigorasse, e, por esse motivo, admitia-se a relação de exploração com a finalidade de dominar o ambiente natural e, conseqüentemente, subjuguá-lo aos interesses e às necessidades humanas.<sup>13</sup>

A crise de hoje a ser enfrentada apresenta-se como uma faceta do modelo de desenvolvimento adotado até aqui. Beck salienta que as promessas da modernidade não são coerentes com a estrutura de seus setores produtivos, sua noção de crescimento econômico, sua compreensão de ciência e de técnica e suas formas de democracia.<sup>14</sup> Sob idêntico argumento, Ferrer<sup>15</sup> explica que o grande paradigma da humanidade é a sustentabilidade, ou seja, a vontade de construir outra sociedade capaz de se perpetuar no tempo e em condições dignas em relação ao social e, também, ao ambiental.

Por esse motivo, um dos caminhos propostos à superação das crises diz respeito ao redimensionamento da categoria cidadania para um conceito mais amplo e global, que favoreça a integração entre mundo humano e natural e que possa estimular os cidadãos a participarem das decisões sobre a natureza com ética e responsabilidade. Por esse motivo, ressalta-se a importância da religação dos elementos que compõem o planeta Terra. Essa proposta, segundo Maffesoli, explica que

para além da ideologia progressista própria à modernidade, não se pode esquecer a herança dos séculos e da tradição, que enfatiza as conexões, as harmonias de bases próprias a toda vida em sociedade. Trata-se aí de um tesouro herdado do passado, que,

---

<sup>13</sup> É no contexto de crise que o movimento social torna-se um rico objeto de análise. Em meio à saturação da questão ecológica, Maffesoli pontua que “quando uma civilização já deu o melhor de si mesma, ela sente a necessidade de retornar à sua origem”. (MAFFESOLI, M. *Saturação*. São Paulo: Iluminuras; Itaú Cultural, 2010. p. 21).

<sup>14</sup> BECK, U. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Barcelona: Paidós Ibérica, 1998. p. 304.

<sup>15</sup> FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? *Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 3, p. 319, dez. 2012. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em: 2 abr 2015.

no presente, prefigura o futuro. Em resumo, “estar com” é a antiga e obsessiva preocupação com a relação: estar religado ao outro.<sup>16</sup>

No cotidiano, esse cenário pode ser concretizado, desde que haja consciência de que todos pertencem a um único lar e que compartilham suas responsabilidades para a manutenção de todas as formas de vida.<sup>17</sup> Assumir a responsabilidade pelo atual estado do Planeta também é uma necessidade, pois a crise do mundo natural é gravíssima e impacta a vida humana de forma intensa e com dimensões globais.

Atualmente, uma mudança de consciência a respeito dessas questões é uma realidade. Iniciou o processo do rompimento de paradigmas – como aquele que denota a natureza como um bem ou a serviço do homem, conforme a linha de pensamento de Descartes,<sup>18</sup> porque homem e natureza possuem uma ligação de interdependência. A verdade ultrapassada, ou seja, aquela em que se parte da premissa que, por acontecimento natural ou vontade divina, o homem é herdeiro do Planeta, não merece prosperar, mesmo que essas sejam as orientações de várias civilizações e de algumas religiões (especialmente a cristã e a hebraica). Esse pensamento acirra ainda mais a relação homem *versus* natureza e é alvo de crítica para Boff, que aduz:

O antropocentrismo é ilusório porque o ser humano foi um dos últimos seres a aparecer no cenário da evolução. Quando a Terra estava pronta em 99,98% de sua realidade, surgiu a espécie homo, com a capacidade singular de ser consciente e inteligente, mas isso não lhe confere o direito de dominar os demais seres. Ao contrário, o mesmo Gênesis coloca o ser humano no Jardim do Éden para cuidar e guardar esta herança que Deus lhes deixou (Gn, 2,15). Esta visão é ecológica e deve ser resgatada e não a outra. O que agrava o antropocentrismo é o fato de colocar o ser

---

<sup>16</sup> MAFFESOLI, Michel. *Homo eroticus: comunhões emocionais*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 81.

<sup>17</sup> FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? *Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 3, p. 324, dez. 2012. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em: 2 abr. 2015.

<sup>18</sup> A famosa expressão de Descartes é, segundo Maffesoli, “a pretensão moderna: um sujeito senhor e possuidor da natureza, ator da sua própria história e da história do mundo”. (MAFFESOLI, M. *O ritmo da vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. Rio de Janeiro: Record, 2007. p. 106), denotando um paradigma que precisa, com urgência, ser superado em definitivo.

humano fora da natureza, como se ele não fosse parte dela e não dependesse dela. A natureza pode continuar sem o ser humano. Este não pode sequer pensar em sua sobrevivência sem a natureza. Além do mais, ele se colocou acima da natureza, numa posição de mando, quando, na verdade, ele é um elo da corrente da vida. Tanto ele quanto os demais seres são criaturas da Terra e junto com os seres vivos nós formamos, como insiste a Carta da Terra, a comunidade de vida.<sup>19</sup>

O ponto de vista trazido pelo autor derruba, em definitivo, os discursos de cunho religioso para legitimar a prática de exploração da natureza. O homem depende do Planeta para promover sua subsistência e desenvolvimento. A ação humana, no sentido de explorar os recursos naturais de forma irresponsável, tem demonstrado ser prejudicial à harmonia da vida humana com a natureza. A informação, hoje, está mais acessível e, assim, as dimensões dos problemas ambientais são disseminadas e amplamente conhecidas. A degradação do meio ambiente, que ocorreu de forma mais intensa na Revolução Industrial, foi questionada porque os primeiros sinais de uma natureza esgotada começavam a aparecer.

A consciência da finitude do mundo natural contribuiu para o fim da seguinte ideia: **a natureza é um objeto a serviço de um ser pensante, dotado de racionalidade, que domina os recursos com a tecnologia e a ciência, buscando o progresso. Retoma-se**, hoje, o pensamento das sociedades tradicionais, que tinham uma ligação com a natureza bastante forte, ou seja, a participação do sujeito em uma entidade coletiva, como parte integrante do mundo natural.

A ideia correspondia à sinergia com o meio ambiente, e o Planeta crescia de forma natural, sem a intervenção humana de forma tão intensa. O utilitarismo era limitado à subsistência das tribos ou das famílias. A natureza dominada sem exploração desenfreada e sem manobras de manipulação, pelo discurso do lucro ou do progresso. Porém, por muito tempo, a chamada “metástase do ego”<sup>20</sup> fomentou a visualização dos próprios interesses, indo ao encontro do progresso desenfreado que seduziu a humanidade. Nesse aspecto, cabe destacar:

---

<sup>19</sup> BOFF, L. *Sustentabilidade: o que é e o que não é*. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 69.

<sup>20</sup> MORIN, E. *La vía para el futuro de la humanidad*. Trad. de Núria Petit Fontseré. Barcelona: Paidós, 2011. p. 55.

Ha aportado los lados más sombríos del individualismo: el egocentrismo, la autojustificación (que suscita la incomprensión del otro) y el afán de lucro [...]. Ha destruido la solidaridad tradicional sin crear otra que la sustituya y, como resultado, se han multiplicado las soledades individuales. Al desarraigar y crear guetos, se plantan las semillas de la criminalidad.<sup>21</sup>

Numa perspectiva diferenciada, remete-se, hoje, à ideia de que a natureza é uma parceira obrigatória à manutenção da vida humana na Terra. Não se trata de contrastar a humanidade com os demais seres, mas de fomentar vínculos de responsabilidade e principalmente de pertença, que absorvam a ideia de *lar comum*<sup>22</sup> no cotidiano. Um desafio tão complexo – que é superar o individualismo em prol de uma compreensão sistêmica da sustentabilidade – enseja uma “tomada de consciência de pertencimento a uma mesma “terra pátria””.<sup>23</sup>

Essa condição vai de encontro às lições de Maffesoli. Para o autor, a “tribalização” da sociedade é fruto de agregações resultantes de vínculos afetivos compartilhados.<sup>24</sup> Novas perspectivas, contudo, só serão possíveis com o exercício da ética, como categoria capaz de contemplar as necessidades e os interesses do *outro*, ao lado da alteridade e da fraternidade. Essa nova perspectiva, que tem ligação com o senso de responsabilidade, é oriunda do vínculo antropológico comum, ou seja, do imperativo de existência da humanidade.

Chama-se a atenção à necessidade de respeitar o funcionamento e a dinâmica vital da natureza. O seu funcionamento é complexo e macroscópico. O Planeta corresponde à “teia da vida”, um organismo vivo<sup>25</sup> e pulsante, que não pode ser concebido como estando à disposição do homem.

---

<sup>21</sup> MORIN, E. *La vía para el futuro de la humanidad*. Trad. de Núria Petit Fontseré. Barcelona: Paidós, 2011. p. 26.

<sup>22</sup> Não se pode dizer a melhor sensibilidade ecológica: a preocupação com a moradia (*oikos*) comum. (MAFFESOLI, M. *Saturação*. São Paulo: Iluminuras; Itaú Cultural, 2010. p. 82).

<sup>23</sup> MORIN, E. *O método 6: ética*. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 166-167.

<sup>24</sup> MAFFESOLI, M. *A transfiguração do político: a tribalização do mundo*. Trad. de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 1997. p. 42.

<sup>25</sup> Além do Planeta, em sua composição natural do qual faz parte a química, a física, a bioquímica e tantos outros elementos, cabe mencionar, que, do mesmo modo, segundo Maffesoli, “o corpo social é um metabolismo vivo. (MAFFESOLI, M. *O ritmo da vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. Rio de Janeiro: Record, 2007. p. 105).

Por essa razão, o exercício da cidadania é fator que merece maior esclarecimento, pois a categoria significa uma condição de existência com dignidade,<sup>26</sup> e que vai além das condições vitais básicas do ser humano. Ao exercer a cidadania de forma plena, o Homem acaba por influenciar no meio em que vive e contribuir à superação dos obstáculos deste momento histórico.

A sustentabilidade, para além de números que medem o desenvolvimento ou os índices econômicos, significa adentrar em questões subjetivas que envolvem o bem-estar e a qualidade de vida do homem.<sup>27</sup> Como cidadão, o homem é capaz de rever seus padrões de consumo e modos de vida. Por sua vez, o Direito<sup>28</sup> surge como elemento-chave nesse movimento, pois é o garantidor do exercício da cidadania. Além disso, os instrumentos jurídicos são um vetor às transformações que se almejam alcançar.<sup>29</sup>

---

<sup>26</sup> “A *dignitas* é um atributo que se confere ao indivíduo desde fora e desde dentro. A dignidade tem a ver com o que se confere ao outro (experiência desde fora), bem como com o que se confere a si mesmo (experiência desde dentro). A primeira tem a ver com o que se faz, o que se confere, o que se oferta [...] para que a pessoa seja dignificada. A segunda tem a ver com o que se percebe como sendo a dignidade pessoal, com uma certa auto-aceitação ou valorização-de-si, com um desejo de expansão de si, para que as potencialidade de sua personalidade despontem, floresçam, emergindo em direção à superfície. Mas, independentemente do conceito de dignidade própria que cada um possua (dignidade desde dentro), todo indivíduo é, germinalmente, dela merecedor, bem como agente qualificado para demandá-lo do Estado e do outro (dignidade desde fora), pelo simples fato de ser pessoa, independente de condicionamentos sociais, políticos, étnicos, raciais etc. [...] Só há dignidade, portanto, quando a própria condição humana é entendida, compreendida e respeitada, em suas diversas dimensões, o que impõe, necessariamente, a expansão da consciência ética como prática diuturna de respeito à pessoa humana”. (BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade*: reflexões frankfurtianas. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 301-302)

<sup>27</sup> FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? *Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 3, p. 312, dez. 2012. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em: 2 abr. 2015.

<sup>28</sup> Para Ferrer, no que diz respeito ao tema Direito e Meio ambiente, seria necessária uma mudança brusca no Direito Ambiental. Essa mudança implicaria a retirada do homem como centro do Direito, para que o próprio meio ambiente seja sujeito de direito. A natureza seria protagonista nesse movimento, e não mais o homem. A superação do paradigma antropológico seria revolucionária. O Direito é fenômeno cultural e se conferisse à natureza essa nova condição, de sujeito de Direito, acarretaria uma transformação jurídica, tecnológica, científica e cultural. Contudo, esse avanço não está perto de acontecer. (FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? *Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 3, p. 313, dez. 2012. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em: 2 abr. 2015).

<sup>29</sup> FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? *Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 3, p. 313, dez. 2012. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em: 2 abr. 2015.

Nesse sentido, Ferrer<sup>30</sup> afirma que, para que se busque uma sociedade sustentável, primeiramente, precisam-se de cidadãos globais. Conscientes a respeito dos desafios contemporâneos, é necessário que reconheçam a si e os demais como sujeitos dignos em qualquer canto do Planeta.

### **3 Cidadania ambiental: o redimensionamento teórico a partir da transnacionalidade**

O cidadão global pode ser percebido como aquele que está atento às responsabilidades, sabedor de quais direitos exigir, tolerante em relação às diferenças culturais e crítico em relação ao padrão de consumo e modelo de desenvolvimento atual. Essa condição implica a defesa de todas as formas de vida e o respeito de gênero, de identidade e de culturas como fonte de enriquecimento humano.

A cidadania com características transnacionais é, atualmente, uma realidade. O imperativo dessa nova categoria é a existência de cidadãos comprometidos, capazes de agir nos âmbitos local e global, numa cidadania ativa e coletiva,<sup>31</sup> determinada pelos valores<sup>32</sup> que são caros aos cidadãos em determinado contexto social. Nesse sentido, para Aquino, a cidadania assume feição comunitária,<sup>33</sup> ou seja, a categoria não possui apenas uma qualidade individualista. No mesmo sentido, Pérez-Luño leciona que

propugnó decididamente esta versión de la ciudadanía Thomas Marshal, en su conocida obra: *Ciudadanía y clase social*, en la que considera necesario no reducir la ciudadanía al ámbito estricto de la individualidad, sino ampliarla al conjunto de exigencias y necesidades de la persona en el desarrollo de su existencia como

---

<sup>30</sup> FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? *Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 3, p. 324, dez. 2012. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em: 2 abr. 2015.

<sup>31</sup> Para Ferrer, em uma perspectiva de cidadania global, os valores são: Responsabilidad – Compromiso – Solidaridad, Equidad, Honestidad. (FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro?. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 3, p. 324, dez. 2012. ISSN 2175-0491. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em: 9 jan. 2015).

<sup>32</sup> AQUINO, Sérgio R. F. *Rumo à cidadania sul-americana: reflexões sobre sua viabilidade no contexto da Unasul a partir da ética, da fraternidade e da sustentabilidade*. 2013. 338 f. Tese (Doutorado) – Unasul, Itajaí, 2013.

<sup>33</sup> PEREZ-LUÑO, Antonio Enrique. Ciudadanía y definiciones. *Doxa – Cuadernos de Filosofía del Derecho*, p. 180.

miembro de la colectividad. Marshall aboga por una “ciudadanía social” como alternativa y ampliación del concepto de “ciudadanía individual”, forjada por la tradición del liberalismo conservador.<sup>34</sup>

Essa concepção possibilita unidade social por meio da cidadania em detrimento do vínculo limitador e exclusivo com o Estado, estreitando as relações humanas de uma perspectiva local à planetária. Essa perspectiva é o desvelo do panorama histórico atual, que, na contemporaneidade, demanda um significado de cidadania multilateral e global, visualizada em horizontalidade, não apenas no vínculo que une Estado-Nação e cidadão, em uma relação vertical exclusivamente.

Embora esse novo modelo encontre barreiras para concretização, é preciso viabilizar essa nova forma de pensamento, com a perspectiva de incluir e reconhecer as pluralidades e as minorias, como expressão máxima da não discriminação e democracia. A modificação do vínculo do cidadão com o Estado (de unilateral para multilateral) enseja a participação dos “cidadãos do mundo”,<sup>35</sup> se houver condições como liberdade e igualdade para tal aspiração. Além disso, a formação de blocos internacionais com objetivos, nesse sentido, são elementos que somam e contribuem no engajamento desses cidadãos a essa perspectiva moderna de enfrentar os desafios presenteístas. Para Ferrer,

en su concepción tradicional, la ciudadanía está ligada a la nacionalidad y consiste en el conjunto de competencias, derechos y obligaciones que permiten a un sujeto la participación activa en la vida político-social de una comunidad. Sin embargo, “las exigencias cívicas y sociales que caracterizan el mundo actual hacen que el concepto tradicional de “ciudadanía”, ligado básicamente al de “nacionalidad”, resulte claramente restrictivo e insuficiente. El fenómeno de la globalización, la progresiva multiculturalidad y las desigualdades entre Norte y Sur, entre otros factores, nos obligan a avanzar hacia un concepto de ciudadanía más amplio y global. Un concepto que favorezca la

<sup>34</sup> CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania*. Trad. de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005. p. 19.

<sup>35</sup> FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro?. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 3, p. 324, dez. 2012. ISSN 2175-0491. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em: 9 Jan. 2015.

integración e inclusión de las personas en la sociedad actual y que estimule la participación ciudadana desde los principios de democracia y corresponsabilidad. En definitiva, una ciudadanía “global”, crítica e intercultural, activa y responsable” [...]. La ciudadanía “nacional” normalmente no se escoge, sino que viene dada, la global es fruto de una opción. Es fruto de la decisión consciente de convertirse en sujeto activo y protagonista de este proceso civilizatorio. De la determinación de compartir solidariamente esfuerzos y esperanzas con millones de personas que, a lo largo y ancho del mundo, se van sumando a la tarea, olvidando las diferencias que interesadamente nos decían nos separaban y destacando nuestra absoluta y esencial identidad.<sup>36</sup>

Já se observa uma metamorfose silenciosa, que ocorre em nível mundial, responsável por partilhar um vínculo humanitário que precisa ser fortalecido. Essas novas relações vão muito além daqueles com quem se cultivam vínculos próximos. O ideal cosmopolita oferece os reconhecimentos ético e moral diante dos diferentes modos de vida no meio ambiente.

As interações sociais em espaços democráticos e transnacionais ensinam respeito mútuo, tolerância, ética e alteridade. É, portanto, um desafio, pois essas condições direcionam-se também à questão ambiental. Hoje, a natureza é alvo permanente de discussões em níveis globais devido à crise enfrentada pelo esgotamento desses recursos. Portanto, trata-se de visualizar a natureza não como uma coisa ou objeto, mas como um “espacio de vida”.<sup>37</sup>

Para não perecer, cabe ao homem vivenciar laços fraternos e assumir compromissos – afetivos, políticos, sociais, ambientais e jurídicos – com o condão de perpetuar as raízes que o identificam e o ligam ao seu Estado, à sua cultura, aos demais cidadãos e ao meio ambiente em que ele habita. É preciso respeitar essa identidade – por meio do imaginário pessoal e,

---

<sup>36</sup> QUINTERO, Rafael. Las innovaciones conceptuales de la constitución de 2008 y el Sumak Kawsay. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Org.). *El buen vivir: una vía para el desarrollo*. Quito: Abya-Yala, 2009. p. 83.

<sup>37</sup> No mesmo sentido do que foi abordado no Capítulo 1 desta dissertação, HARTKE explica que tudo é classificado pela razão. Essa condição é, na verdade, uma quimera, pois o ser humano não segue uma prévia classificação em relação à sua realidade, afinal, o ser humano que vive é dotado não só de razão, mas também de sentimentos e emoções. (HARTKE, Suzete Habitzreuter. Teoria do Direito na pós-modernidade: reflexões a partir da sustentabilidade à sensibilidade. In: NONES, Nelson (Org.). *Desafios para o Direito Empresarial*. Blumenau: Legere, 2014. p. 255).

também, compreender essas significações, sob pena de ter seu referencial perdido.

Todas essas dimensões são características de uma sociedade globalizada e transnacional. Entretanto, chama-se a atenção para o fato de que as sociedades plurais sejam inseridas em contexto globalizado, de maneira a reformular significados e revisitar conceitos para que cidadão, Estado-Nação, cultura e povo se perpetuem e não padeçam.

Diante desse novo panorama, é preciso questionar as próprias certezas, reconstituir os espaços de reconhecimento e não perder as raízes que caracterizam a identidade. Nesse processo, os diálogos são fundamentais. Embora conviver em uma sociedade plural seja um desafio da modernidade, caminhar no sentido da integração é também uma necessidade dos novos tempos.

Sob essa perspectiva e para muito além de uma cidadania liberal, destaca-se a cidadania ambiental, de enfoque transnacional. O conceito possui um caráter cosmopolita à medida que expande seu significado, ou seja, os direitos e deveres do cidadão adquirem uma perspectiva para além do Estado-Nação, ultrapassam as fronteiras de um espaço predeterminado, quando se trata da questão da sustentabilidade.

Entretanto, são necessárias ações efetivas que permitam que a cidadania ambiental seja vivenciada por todos. Por meio dos processos educativos, é possível internalizar a ética, a responsabilidade, o respeito à natureza e ao *outro*, a preservação ecológica, a importância dos valores e das ações humanas para a transformação humana e social do nosso planeta.

A cidadania ambiental é um importante mecanismo de inclusão de cidadãos, que precisa manter sua força de categoria jurídica para fomentar vínculos de pertença, de responsabilidade, de reconhecimento e de integração entre as pessoas. Contudo, a proposta diz respeito à uma cidadania que vá muito além das fronteiras do Estado-Nação. A natureza, como critério de união, enseja nova cidadania, em que todos devem estar cientes de suas responsabilidades acerca dos elementos que integram o grande lar compartilhado chamado planeta Terra.

O exercício de direitos e deveres, a partir de uma perspectiva ambiental, é uma temática global. O enfrentamento da crise ecológica que está disseminada no mundo exige racionalismo,<sup>38</sup> sensibilidade, educação

---

<sup>38</sup> Wolkmer afirma que “na vida tudo está “interconectado e interdependente”, reafirmando a harmonia e integração do homem com a natureza”. (WOLKMER, Antonio Carlos. Ética da sustentabilidade e

e cidadania. O racionalismo possibilita a adoção de medidas técnicas e estratégicas, ao passo que a sensibilidade denota a forma (subjetiva) com que o tema deve ser tratado. A educação permite decodificar o conhecimento voltado à questão ambiental, e a cidadania possibilita a participação do indivíduo no enfrentamento da questão, com vistas à sustentabilidade.

A movimentação global e a coletiva, na busca por um padrão ambiental de equilíbrio e harmonia entre homem e natureza,<sup>39</sup> correspondem ao fortalecimento de valores<sup>40</sup> cívicos, individuais e coletivos. A educação, com viés ambiental, constitui um dos elementos para que a cidadania ambiental seja realizada. Esse contexto possibilita novos formatos de interação entre humanidade e meio ambiente, à medida que, no cotidiano, os valores – como a ética – vão sendo experimentados.

A qualidade do meio ambiente só pode ser conquistada se as condições ao exercício da cidadania forem ampliadas por meio de processos educativos que esclareçam o novo paradigma da sustentabilidade e viabilizem novo caminho de “desenvolvimento, menos interessado no material e mais centrado no bem-estar das pessoas e na qualidade do meio ambiente.”<sup>41</sup> Para completar esse processo, o agir humano é um desafio político que depende de motivação, cooperação social e sensibilidade. Aduz Leff:

O processo educativo deve ser capaz de formar um pensamento crítico, criativo e sintonizado com a necessidade de propor respostas para o futuro, capaz de analisar as complexas relações entre os processos naturais e sociais e de atuar no ambiente em uma perspectiva global, respeitando as diversidades socioculturais.<sup>42</sup>

---

direitos da natureza no constitucionalismo latino-americano. In: LEITE, José Rubens Morato; PERALTA, Carlos E. (Org.). *Perspectivas e desafios para a proteção a biodiversidade no Brasil e na Costa Rica*. São Paulo: Barcarola, 2004. p. 70).

<sup>39</sup> Ferrer, nesse ponto, reforça que “compartir ciudadanía supone una mínima coincidencia en cuanto a los valores éticos y morales por los que riges tu existencia. En el caso de ciudadanos ‘nacionales’ la coincidencia habitualmente es fácil, ya que el entorno cultural básico es idéntico: la comunidad nacional. En cambio, en el caso de la global las posibilidades de divergencia son mayores”. (FERRER, Gabriel Real. *Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 3, p. 324, dez. 2012. ISSN 2175-0491. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em: 9 jan. 2015.).

<sup>40</sup> GUDYNAS, Eduardo. *El mandato ecológico: derechos de la naturaleza y políticas ambientales en la nueva Constitución*. Quito: Abya Yala, 2009. p.115.

<sup>41</sup> LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. São Paulo: Cortez, 2001. p. 256.

<sup>42</sup> FERRER, Gabriel Real. *Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 3, p. 324, dez. 2012. ISSN 2175-0491. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em: 9 jan. 2015.

A cidadania é uma categoria que deve ser construída no cotidiano. Representa o resultado histórico de lutas e conquistas dos homens pela tutela de direitos individuais e coletivos. Já a cidadania, na perspectiva ambiental, contribui de forma significativa em relação ao atual estado do mundo, pois vai além dos limites geopolíticos e passa a ser transnacional e transfronteiriça. Para Ferrer

la única posibilidad que tenemos para construir un futuro digno para nuestros hijos, una sociedad sostenible, es difundir la ciudadanía global y profundizar en su contenido. Debemos crear sujetos activos conscientes de su papel protagónico tanto en el plano local como en el global, comprometidos en la construcción de una sociedad más justa y sostenible.<sup>43</sup>

Os processos de exploração nociva da natureza precisam ser superados, mas, para além das decisões urgentes já tomadas sobre o tema, o exercício da cidadania ambiental, no cotidiano, oportuniza ao cidadão agir. Pouco a pouco, é possível compreender o mundo em toda sua complexidade por meio de nova consciência e de uma ética que se desvela no momento presente.

Com isso, novos rumos socioeconômicos podem ser avistados desde que haja uma responsabilidade ambiental compartilhada por todos. Para que uma nova estruturação social seja possível,<sup>44</sup> com um novo olhar à Natureza, é fundamental a participação do corpo social, ciente de seu papel no mundo. Os cenários pedagógicos, amplos e plurais, viabilizam a construção de novas posturas a partir do momento presente.

Todavia, não é possível que a cidadania se choque com o processo civilizatório em oposição. O cidadão global possui um olhar atento ao seu entorno. Isso requer um pensamento crítico e a definição de um

---

<sup>43</sup> Afirma Silva-Sanchez que “a construção de uma cidadania ambiental faz parte de um processo mais amplo de reconstrução da sociedade civil brasileira, a partir da emergência de setores organizados, capazes de intervir e participar dos rumos e processos de decisão política”. (SILVA-SANCHEZ, Solange. *Cidadania ambiental: novos direitos no Brasil*. São Paulo: Humanitas, 2000. p. 95).

<sup>44</sup> CARVALHO, Isabel. Educação ambiental crítica: nomes e endereçamentos da educação. In: Ministério do Meio ambiente (Org.). *Identidades da educação ambiental brasileira*. Secretaria Executiva/ Diretoria de Educação Ambiental. Brasília: MMA, 2004. p. 18.

posicionamento ético-político, situando o ambiente conceitual-político onde a educação ambiental pode buscar sua fundamentação como projeto educativo que pretende transformar a sociedade.<sup>45</sup> Nesse ponto, Ferrer reforça a necessidade de fortalecimento dos vínculos que unem todos os seres vivos. Para o autor, para ser efetivada a cidadania, em todas suas dimensões, é necessária a conjugação de valores, mas também de: “sentimiento necesario para una cabal ciudadanía es la sensación de pertenencia al grupo social en el que se está incorporado. Se trata de una sensación de identidad, de compartir destino e intereses. En la ciudadanía global el grupo social es la Humanidad”.<sup>46</sup>

A cidadania acompanha o processo civilizatório e os desafios dos novos tempos. Seu conceito, revisitado, adquire novos conteúdos jurídicos no cenário internacional, em uma perspectiva de inclusão.<sup>47</sup> A categoria, em âmbito global, é (re)dimensionada em integração e a partir de uma perspectiva horizontal, capaz de modificar o panorama ambiental para que uma qualidade sadia de vida seja realidade às presentes e vindouras gerações.

#### 4 Conclusão

Os fundamentos teóricos apresentados nesta pesquisa objetivaram a análise e a estruturação de um modelo de cidadania ambiental, capaz de desvelar vínculos de responsabilidade e integração entre os seres humanos e o meio ambiente, por meio da ética. Diante dos fenômenos sociais ocorridos em todo mundo, nas últimas décadas, a categoria cidadania necessita de um alcance jurídico maior, devido às suas transformações no tempo e no espaço, e a partir dos novos contornos delimitados pelos fenômenos da globalização e pela transnacionalidade.

Primou-se, durante o processo civilizatório, pelo desenvolvimento desenfreado, pelo individualismo, pelo excesso de consumo, de acúmulo de riquezas, dentre outros. Esse cenário atendeu aos anseios progressistas e ao bem-estar do homem, mas, por outro lado, tornou-se um desvio civilizatório na jornada humana e transformou o consumo em um ciclo

---

<sup>45</sup> FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? *Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 3, p. 324, dez. 2012. ISSN 2175-0491. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em: 9 jan. 2015.

<sup>46</sup> Eliminar novos mecanismos de exclusão da cidadania. (SANTOS, Boaventura de Souza. *Pelas mãos de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 2006. p. 276).

vicioso. Para atingir o desenvolvimento almejado, o homem utilizou o mundo natural com voracidade durante séculos. Diante da finitude dos elementos naturais, a vida terrena tornou-se insustentável.

Como possibilidade de superação dessa crise, está sendo proposta outra forma de relacionar a natureza à humanidade, por meio do paradigma da sustentabilidade. Esse princípio norteador das ações humanas concretiza a manutenção de um ecossistema saudável e equilibrado, visando às gerações que ainda estão por vir, em processos de inter-reciprocidade.

A sustentabilidade, quando vivenciada pelo homem, pode ser um caminho viável para diminuir o risco de finitude da vida humana na Terra. Para tanto, além do exercício dos direitos políticos, estrutura-se nova cidadania, cujo critério de união é a ecologia. A cidadania ambiental possui caráter transnacional, uma perspectiva de horizontalidade, desvelando novos significados que permitem o exercício de uma cidadania com foco na sustentabilidade.

A cidadania ambiental efetiva a condição de *estar junto* com o *outro*, a partir de um compromisso assumido pelos cidadãos na busca de uma sociedade sustentável. O meio ambiente, como critério de união dos seres que habitam este Planeta é capaz de transnacionalizar categorias jurídicas, desde que haja um núcleo social preparado às mudanças que estão por vir. Dessa forma, concretiza-se uma cidadania ambiental, por meio da ética e da responsabilidade, de modo a apresentar respostas concretas à crise ecológica contemporânea, em prol do bem comum mundial.



## Referências

---

AQUINO, Sérgio R. F. *Por uma cidadania sul-americana: fundamentos para a sua viabilidade na Unasul por meio da ética, fraternidade, sustentabilidade e política jurídica*. Itajaí, (SC): Novas Edições Acadêmicas, 2014.

\_\_\_\_\_. Ética e moral nas relações humanas jurídicas. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Univali, Itajaí, v. 9, n. 2, 2º quadrimestre de 2014.

Disponível em: <[www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica)>. Acesso em: 2 abr. 2017.

BAUMAN, Zygmunt. *A vida em fragmentos: sobre a ética pós-moderna*. Trad. de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2011.

\_\_\_\_\_. *Ética pós-moderna*. Trad. de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997.

BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade: e reflexões frankfurtianas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é e o que não é*. Petrópolis: Vozes, 2012.

CARVALHO, Isabel. Educação ambiental crítica: nomes e endereçamentos da educação. In: Ministério do Meio Ambiente (Org.). *Identidades da Educação Ambiental brasileira*, Secretaria Executiva/ Diretoria de Educação Ambiental. Brasília: MMA, 2004.

CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania*. Trad. de Silvana Corbucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.

FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿ construimos juntos el futuro? *Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 3, dez. 2012. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em: 2 abr. 2015.

GUDYNAS, Eduardo. *El mandato ecológico: derechos de la naturaleza y políticas ambientales en la nueva constitución*. Quito: Abya Yala, 2009.

LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. São Paulo: Cortez, 2001.

MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político: a tribalização do mundo*. Tradução de Juremir Machado Da Silva. Porto Alegre: Editora Sulina, 1997.

\_\_\_\_\_. *Elogio da razão sensível*. Trad. de Albert Christophe Migueis Stuckenbruck. 4. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2008.

\_\_\_\_\_. *O ritmo da vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. Rio de Janeiro: Record, 2007.

\_\_\_\_\_. *Saturação*. São Paulo: Iluminuras; Itaú Cultural, 2010.

MORIN, E. *O método 6: ética*. Porto Alegre: Sulina, 2005.

RESWEBER, Jean-Paul. *A filosofia dos valores*. Trad. de Marina Ramos Themudo. Coimbra: Almedina, 2002.

SILVA-SANCHEZ, Solange. *Cidadania ambiental: novos direitos no Brasil*. São Paulo: Humanitas, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pelas mãos de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 2006.

QUINTERO, Rafael. Las innovaciones conceptuales de la Constitución de 2008 y el Sumak Kawsay. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Org.). *El buen vivir: una vía para el desarrollo*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009

TAYLOR, Charles. *Multiculturalism: examining the politics of recognition*. New Jersey: Princeton University Press, 1994.

TRINDADE, André Karam; ESPÍNDOLA, Angela Araújo da Silveira; BOFF, Salete Oro. *Direito, democracia e sustentabilidade: anuário do Programa De Pós-Graduação da Faculdade Imed*. Passo Fundo: Ed. da Imed, 2013.

